

CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO FRONTEIRIÇO E AS POSSIBILIDADES NA FRONTEIRA EM CORUMBÁ/MS

Igor Peinado Conde¹

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo geral analisar o uso e possibilidades da Carteira de Registro Nacional Migratório Fronteiriço (CRNM fronteiriço) na divisa entre Brasil e Bolívia, na cidade de Corumbá/MS. Para tanto, tem-se como objetivos específicos: 1) Analisar a abrangência geográfica de validade da documentação, bem como compreender os motivos da sua subutilização e seus consequentes impactos; 2) Verificar os requisitos para concessão do Carteira de Registro Nacional Migratório Fronteiriço, bem como detalhar o processo de obtenção desse documento; 3) Propor a de promoção deste documento visando aumentar sua utilização, como alternativa fronteiriça. Para tanto, utilizou-se a metodologia de pesquisa exploratória visando entender tal situação-problema. Dessa forma, é crucial aumentar a conscientização sobre a Carteira de Registro Nacional Migratório Fronteiriço e incentivar sua utilização entre a população local. Conclui-se que não somente beneficiaria as pessoas que fazem *jus*, que poderiam aproveitar-se dos benefícios sociais que este documento pode trazer, como também teria implicações positivas para a segurança, reduzindo a marginalização, o comércio e a integração regional, bem como a entrada e permanência irregulares.

Palavras-chave: residente fronteiriço; CRNM-fronteiriço; Lei de Migração

Resumen:

El objetivo general de este artículo es analizar el uso y posibilidades de la Tarjeta Nacional de Registro Migratorio Fronterizo (frontera CRNM) en la frontera entre Brasil y Bolivia, en la ciudad de Corumbá/MS. Para ello, se plantean los siguientes objetivos específicos: 1) Analizar el alcance geográfico de validez de la documentación, así como comprender las razones de su subutilización y sus consecuentes impactos; 2) Verificar los requisitos para el otorgamiento de la Tarjeta Nacional de Registro Migratorio Fronterizo, así como detallar el proceso para la obtención de este documento; 3) Proponer la promoción de este documento con miras a incrementar su uso como alternativa fronteriza. Para ello se utilizó la metodología de investigación exploratoria para comprender esta situación problemática. Por lo tanto, es crucial generar conciencia sobre la Tarjeta Nacional de Registro Migratorio Fronterizo e incentivar su uso entre la población local. Se concluye que no sólo beneficiaría a las personas que tienen derecho a ello, quienes podrían aprovechar los beneficios sociales que este documento puede traer, sino que también tendría implicaciones positivas para la seguridad, reduciendo la marginación, el comercio y la integración regional, así como Entrada y estancia irregular.

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem por objetivo principal analisar a Carteira de Registro Nacional Migratório Fronteiriço (CRNM-fronteiriço), bem como o seu desconhecimento, e consequente subutilização, que afetam de maneira negativa a população fronteiriça e como, teoricamente, este problema poderia ser solucionado, caso tal documento fosse mais amplamente divulgado e

¹ Igor Peinado Conde, acadêmico do curso de Direito da UFMS, campus Pantanal. Artigo apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso, requisito parcial para a conclusão do curso, sob a orientação do Profa. Dra Elaine Dupas.

utilizado como estratégia pela população da região de fronteira entre Brasil e Bolívia, no município de Corumbá/MS.

Este tema é desconhecido pela população e muito pouco estudado e descrito pela academia. Porém, é de fundamental importância para, além do direito de fronteira, para a administração pública do município e para as problemáticas e soluções sociais locais.

É necessário, para iniciar a análise, compreender o que é o residente fronteiriço, e sua conceituação legal, bem como o que é o CRNM fronteiriço, para verificar se este documento é mais interessante que o já conhecido CRNM e suas possibilidades de uso.

De acordo com a lei de migração, residente fronteiriço é: “pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em município fronteiriço de país vizinho” ([Lei N° 13447/2017](#)). A nova lei de migração dispõe, em seu artigo 1º, sobre alguns conceitos relevantes para a política migratória e entre eles é de residente fronteiriço, bem como imigrante, emigrante, visitante e apátrida.

A novel legislação permitiu que a política migratória fosse repensada no país, utilizando-se dos princípios norteadores dos Direitos Humanos, bem como desburocratizou os procedimentos para entrada e permanência no Brasil.

Desse modo, a problemática da presente pesquisa pode ser descrita pelo seguinte questionamento: Por que a Carteira de Registro Nacional migratório Fronteiriço (CRNM Fronteiriço) é desconhecido e como a sua subutilização impacta a população boliviana e brasileira, além da administração pública no município de Corumbá?

A Carteira de Registro Nacional Migratório Fronteiriço, ou CRNM Fronteiriço, é muito útil para os bolivianos que residem na fronteira por ser um documento acessível, ágil e completo para poder ser utilizado pelos não nacionais que, em algum momento, pretendem trabalhar em Corumbá, ou seja, na cidade fronteiriça. Este teria implicações significativamente positivas para a segurança, o comércio e a integração regional em caso de ser amplamente utilizado, pois este é um documento que dá direito de residir, estudar, inclusive em instituições públicas, e trabalhar, com as respectivas obrigações e direitos previdenciários, na localidade vizinha (BRASIL, 2007).

Este documento é bastante similar ao CRNM, com as diferenças de que o direito à residência e à locomoção ficam limitados à cidade de Corumbá, e só será concedido aos moradores bolivianos de Puerto Suarez à Puerto Quijarro, ou até 50 KM da cidade de Corumbá, conforme “anexo das localidades vinculadas” do decreto N° 6737/2009.

A lei que fundamenta este tipo documental, tem por objetivo primordial regulamentar a situação de muitos migrantes, incluindo os bolivianos que residem de maneira irregular nas regiões limítrofes do Brasil com a Bolívia, buscando resolver as problemáticas sociais e legais que isso pode gerar a estes migrantes e, assim, mitigar as vulnerabilidades a que estes indivíduos se expõem para poder usufruir de direitos constitucionalmente assegurados.

Logo, se tal documento é tão desconhecido e as informações fornecidas pelos agentes são tão ambíguas, conforme será demonstrado, fica inviável que as pessoas conheçam e saibam das vantagens de possuir o CRNM fronteiriço. Além disso, pelo fato deste ser bastante rápida a sua tramitação e barato de ser obtido, ele seria uma alternativa muito interessante para as pessoas que recorrem muitas vezes a documentação ilegal para conseguir alguns benefícios.

O fato da Carteira de Registro Nacional Migratório obrigar a pessoa a residir no Brasil para poder obtê-lo, é um fator que limita muito sua obtenção, pois não são todas as pessoas que têm condições de ter uma residência em Corumbá trabalhando na Bolívia. Assim, este documento não é de todo interessante para o residente fronteiriço pelo fato dele obrigatoriamente ter de se mudar da Bolívia ao Brasil para obtê-lo.

Os maiores problemas enfrentados ao longo da pesquisa, foram as de acesso à informação, uma vez que as informações que podem ser obtidas em pesquisas na internet são extremamente escassas. Ao longo de toda a pesquisa, não foi encontrado nenhum site não oficial que tratasse do CRNM fronteiriço para bolivianos, apenas para os residentes da fronteira Uruguai-Brasil, além de quase total desconhecimento dos funcionários da Polícia Federal, que é a responsável por tramitar esta documentação, demonstrando não ser um tema muito conhecido e explorado.

Desse modo, tem-se como objetivo geral a análise da Carteira de Registro Nacional Migratório Fronteiriço como possibilidade de melhorar e facilitar o acesso aos serviços públicos pelos residentes fronteiriços de Corumbá e Puerto Quijarro, na fronteira entre Brasil e Bolívia.

Para alcançar tal pretensão tem-se como objetivo geral a análise da subutilização da Carteira de Registro Nacional Migratório Fronteiriço (CRNM fronteiriço) na divisa Brasil-Bolívia, na cidade de Corumbá-MS. Para tanto, tem-se como objetivos específicos: 1) Analisar a abrangência geográfica de validade da documentação, bem como compreender os motivos da sua subutilização e seus consequentes impactos; 2) Verificar os requisitos para concessão do Carteira de Registro Nacional Migratório Fronteiriço, bem como detalhar o processo de obtenção desse documento; 3) Propor a promoção deste documento visando aumentar sua utilização.

O presente trabalho utiliza a metodologia exploratória, tendo por objetivo analisar o processo de emissão desse documento e entender os motivos de sua subutilização. A literatura utilizada para a execução deste trabalho consiste em análises da legislação relacionada, além de conversas informais com indivíduos que necessitam desse documento ou que já fizeram esse trâmite. São utilizadas tanto fontes primárias como fontes secundárias para a realização desta pesquisa, assim como pesquisas de campo realizadas pelo autor, principalmente por meio da observação.

1. CRNM- FRONTEIRIÇO: POSSIBILIDADES E DESAFIOS

Na região fronteira da Bolívia, há um grande número de pessoas que desejam mudar-se

para o lado brasileiro da fronteira para poder trabalhar, geralmente de maneira irregular nas feiras livres e, principalmente, usufruir dos direitos que o estado brasileiro proporciona em relação aos serviços públicos, principalmente de saúde, mas também em relação a educação (Fernandes, R. M. da S, 2015).

Este documento é desconhecido pela população, as informações obtidas para a elaboração deste artigo foram por meio de conversas informais realizadas pelo autor, bem como por consultas realizadas à administração pública, que não soube informar de maneira satisfatória sobre a tramitação.

Seria de bastante útil caso fosse utilizado, pois evitaria a alimentação de um mercado de trâmites documentais irregulares realizados por pessoas que aproveitam essa vontade dos cidadãos fronteiriços de ter os direitos dos cidadãos brasileiros e o transformaram em um negócio, por meio de prática informal, irregular e ilícita que é conhecida na fronteira.

Esta é uma situação bastante frequente na parte boliviana da fronteira, muitas pessoas acabam recorrendo ao meio ilegal para poder usufruir de direitos. Direitos estes aos quais legalmente deveriam ter acesso. Recorrer à ilegalidade é, de fato, uma das últimas alternativas dessas pessoas. No entanto, se existem dificuldades, de ordem financeira ou burocrática, o migrante fará o possível para tentar melhorar a sua situação. Assim, entre trâmites documentais legais, o migrante manipula a seu favor a burocracia documental, aproveitando-se de lacunas legislativas e possibilidades fáticas para lograr benefícios em sua estada no país, principalmente, para obtenção de serviços públicos que no Brasil são ofertados gratuitamente.

Com as informações obtidas com pessoa que trabalha com esses trâmites ilegais, também foi possível confirmar as informações obtidas por meio das vivências do autor que a documentação necessária para fazer o pedido de residência é bastante parecido ao do CRNM Fronteiriço, com a diferença de que o primeiro exige que o indivíduo more de fato no Brasil, afastando a grande maioria dos interessados nesta região.

O sistema de saúde brasileiro é universal e gratuito, esse é um grande atrativo para os residentes fronteiriços, que veem nele uma grande solução para tratamentos médicos com valores inacessíveis para maior parte da população, que muitas vezes não tem os meios econômicos para realizá-los. O sistema de saúde boliviano é, teoricamente, universal e gratuito, porém, isso não é o que de fato ocorre. Esse sistema de saúde possui, além das inúmeras carências, uma porcentagem muito baixa de pessoas que são atendidas (LEDO, C; SÓRIA, R. 2011). Um documento que permita a estes cidadãos terem acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS) seria de grande ajuda para esta população, uma vez que não seria necessário buscar alternativas irregulares. Vale ressaltar que, esta ajuda não seria uma caridade e sim uma garantia constitucionalmente assegurada aos estrangeiros que estão no Brasil, especificamente nas fronteiras (Brasil 1988).

A falta, ou nula, divulgação do CRNM Fronteiriço e a falta de transparência nos processos

burocráticos têm um impacto negativo na vida da população de ambas as regiões fronteiriças, dificultando o acesso aos direitos básicos, como à educação e ao trabalho, além de causar sobrecarga nos recursos e serviços públicos em Corumbá, o que aumentam os problemas administrativos da cidade, bem como a xenofobia, visto que a população entende que a causa é a existência do residente fronteiriço, que transita entre os países.

Além disso, o mesmo *site* da Polícia Federal informa que é necessário ter o tempo de residência de 4 anos, contados a partir do momento em que o imigrante obtém a permissão de residência definitiva, estipulado em lei para poder solicitar a Carteira de Registro Nacional Migratório convencional, a que vale em todo o país, o que faz com que se torne algo extremamente proibitivo para muitos cidadãos, não apenas pelo tempo de tramitação, mas também pelo fato de ser necessário residir na cidade para isso. Relatado isso, fica evidente o grau de dificuldade para a obtenção do CRNM, e, por lógica, os indivíduos começam a tentar burlar os requisitos do processo no caso de não ser oferecida a eles outra solução.

Percebe-se, diante das informações obtidas com pessoas que já passaram por esse processo, que esse período de 4 anos é raramente respeitado pelos solicitantes, fazem o trâmite prestando declarações falsas nas quais afirmam viver no país, o que geralmente não ocorre, sendo uma estratégia para ter direito à documentação.

Utilizam-se da estratégia de pagarem para uma pessoa que mora no Brasil para que esta declare que o imigrante reside em sua residência. Segundo fontes informais, o valor é, em média, R\$ 400 (quatrocentos reais) por declaração. Documentos como conta de luz, água ou telefone, comprovante de trabalho autônomo ou comprovante de locação são documentos facilmente falsificados pelos imigrantes, de acordo com a prática observada. Além de serem facilmente falsificados, geralmente não ocorre a comprovação da veracidade destes, bastando apenas a sua apresentação ao órgão competente.

Os indivíduos que conseguem, de maneira não regular, a permissão para residir no Brasil, raramente exercem esse direito. O fato de a fronteira estar a pouco mais de 4km de distância, e da entrada ser praticamente irrestrita, faz com que estes não morem e nem trabalhem na cidade. Este direito acaba sendo utilizado apenas para usufruir de serviços públicos, e o principal serviço utilizado é o de saúde. Ou seja, o objetivo não é a residência, mas sim acesso aos serviços.

Este trabalho tentará explicar o que é, como funciona o processo de tramitação e os possíveis motivos da subutilização desse tipo documental, tendo como principal objetivo sanar lacuna acadêmica sobre o tema e divulgá-lo para tentar aumentar sua utilização, trazendo, com isso, os benefícios sociais que este originalmente pretendia.

Ao longo do desenvolvimento da pesquisa, foi confirmado que poucas pessoas conhecem este documento, nem os próprios funcionários públicos sabem da existência deste documento, chegando ao ponto dos funcionários da Polícia Federal, responsável pela emissão do CRNM

fronteiriço, não conhecerem o procedimento de emissão, afirmando que era a primeira pessoa que falava sobre a existência do documento.

O assunto migratório é, em Corumbá, algo intrinsecamente ligado com praticamente todos os aspectos da cidade, desde a cultura até assuntos econômicos de interesse da administração pública (DA SILVA, MAURO ROBERTO, 2015). Um mau manejo das questões migratórias causa grandes impactos à cidade, sejam humanitários, pois causam efeitos bastante negativos na estrutura social da cidade, sejam no aspecto econômico, provocando uma má distribuição de recursos da união para a implementação de serviços públicos.

No âmbito social, a irregularidade do cidadão estrangeiro causa estranheza da população local, nutrindo mais a xenofobia e discriminação sofrida pelos bolivianos. Há, também, o problema da invisibilidade social enfrentada pelas pessoas que não possuem documentos. Estas pessoas são tidas como “invisíveis” pelo fato de não possuírem documentos de identificação e não serem “vistas” pelo estado. Desse modo, fica evidente que este é mais um problema enfrentado pelos residentes fronteiriços que não possuem algum tipo de identificação válida no Brasil.

Além da situação social, também há interesses econômicos relevantes no momento de se levar em consideração os benefícios gerados por esse documento. Um deles seria a maior movimentação econômica entre as duas cidades, esses benefícios iriam de um simples aumento nas transações comerciais entre os imigrantes dentro do nosso território, até um aumento de contribuições à previdência brasileira.

Desse modo, diante do desconhecimento e subutilização, passa-se para a análise dos requisitos para a obtenção do CRNM-fronteiriço.

2. REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO CRNM FRONTEIRIÇO

Segundo o decreto 6737/09, é necessário ter:

- Requerimento próprio, por meio de formulário eletrônico devidamente preenchido no site da Polícia Federal;
- Uma foto 3x4, recente, colorida, fundo branco, papel liso, de frente (em caso de indisponibilidade do sistema de coleta de dados biométricos da Polícia Federal, poderá ser exigida a apresentação);
- Declaração de endereço eletrônico e demais meios de contato, preferencialmente acompanhada de cópia simples de comprovante de residência;
- Passaporte ou outro documento de identidade válido admitido pelas Partes em outros acordos vigentes;
- Comprovante de residência em alguma das localidades: Brasília a Cobija; Guajará-Mirim a Guayeramirim; Cáceres a San Matías; Corumbá a Puerto Suarez;
- Documento relativo a processos penais e antecedentes criminais nos locais de residência nos últimos 5 (cinco) anos;
- Comprovante de pagamento da taxa, quando aplicável, de emissão de CRNM – Fronteiriço (Brasil, 2009)

Em uma primeira visita aos pontos de imigração, verificou-se que os atendentes não sabiam

do que se tratava tal documento, conforme já relatado. No posto brasileiro, localizado ao final da rodovia Ramon Gomes, SNº na divisa Brasil-Bolívia, a orientação passada foi a de ir à Polícia Federal, localizada na Praça da República, 51 - Centro, Corumbá-MS, 79301-140, Brasil, pois é este o órgão responsável pela emissão deste documento. Notório foi o desconhecimento dos mesmos ao ouvirem a pergunta “como faço para tirar o CRNM-fronteiriço?”, limitando-se a informar o local do posto da Polícia Federal.

Já no posto de migração boliviano, localizado ao lado do posto de fiscalização de fronteira boliviano (X7CR+HGM, RN 4, Puerto Quijarro) foi afirmado pelo funcionário responsável, que o documento era inexistente, que se um brasileiro quiser estudar na Bolívia seria necessária uma permissão de estudo. Para trabalhar regularmente, é exigido que o indivíduo tenha um visto de trabalho, nada informando sobre a documento fronteiriço, visto que é oferecido pelo Estado brasileiro.

Já na Polícia Federal brasileira, a atendente soube passar algumas orientações. Observa-se que esta atendente só esteve presente na primeira visita e foi a única que conseguiu me passar algumas informações relevantes sobre o procedimento, porém também informações inconsistentes para realizar o trâmite documental, como o tempo médio para fazer todo o trâmite (de 10 a 15 dias) e a forma em que a pasta com os documentos deve ser enviada para eles. A informação equivocada passada pela Polícia Federal que não coincidem com a informação presente na legislação em relação à localidade boliviana que faz parte desse acordo, pois na Polícia Federal foi informado que a localidade de Puerto Quijarro não faz parte, o que é incorreto pelo fato de sua abrangência ser de 50KM dentro do território boliviano, e tal localidade encontra-se dentro desse perímetro.

Em uma segunda visita, outra funcionária quem atendeu, e esta foi a única que atendeu nas 5 visitas seguintes à Polícia Federal, e não sabia do que se tratava, afirmando que “É a primeira vez que alguém pergunta sobre esse documento”. Após isso, ela me passou uma folha com orientações confusas e sem poder explicá-las de maneira clara. Logo, me pediu para voltar depois, pois ela pediria informações a central de Campo Grande. Nas visitas seguintes, o mesmo desconhecimento nas orientações foi percebido, nada avançando sobre as informações.

Desse modo, o passo a passo agora informado é o que consta na folha entregue e no site², de maneira sistematizada:

O primeiro a se fazer é o preenchimento de um formulário eletrônico disponível no site da Polícia Federal. A princípio, o *link* disponível no site tem muitos erros, pois pede ao residente fronteiriço que insira seu documento de viagem sendo que este não o necessita por residir em fronteira ou visitar uma região de fronteira. Em uma segunda visita à Polícia Federal, fui orientado a preencher os espaços do formulário da Polícia Federal com números aleatórios, pois na visita

² <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/registrar-se-como-estrangeiro-fronteirico/decreto-no-6-737-09-fronteirico-bolivia>

presencial que deve ser feita após a inscrição no site, as informações seriam corrigidas. Além disso, no local no qual deve ser colocado o nome do estado, o sistema reconhece Mato Grosso do Sul como "EM". Após isso, é gerado um documento certificando que o formulário foi preenchido. Esse formulário está em inglês, o que dificulta ainda mais, visto não ser o idioma de nenhum país envolvido.

Após isso, é necessário ter uma foto 3x4 recente, com fundo branco e colorida. Também se faz necessária uma declaração eletrônica e demais meios de contato. Essa declaração, deverá conter os dados pessoais do residente fronteiriço, além dos dados de contato, como telefone que, pela própria natureza do documento, o número deveria ser da Bolívia, na parte que pede o DDD deve ser colocado o código de área boliviano, que é +591, endereço eletrônico (e-mail), endereço residencial, o CEP que indica a declaração é o "código fixo" da casa na Bolívia, e endereço de trabalho, que pode ser o de estudo.

Apresentar um passaporte boliviano ou um "carnet" boliviano, espécie de RG da Bolívia. Bem como, a certidão de nascimento apostilada. esse apostilamento é feito pela internet no *site*³, ou uma inscrição consular.

Certidão de antecedentes criminais da justiça estadual, emitido gratuitamente também pela internet. Segundo as orientações passadas pela funcionária da Polícia Federal, este documento é exigido mesmo para as pessoas que não residam no Brasil. Porém, no *site* da Polícia Federal, um dos pré-requisitos para a emissão deste é ter um número de Registro Geral (RG) ou Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) em caso de cidadão estrangeiro. Esta dúvida não foi sanada durante as visitas a PF.

Também é necessária a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, obtida via internet⁴. Nesta certidão, não é exigido que a pessoa informe um número de documento, isso possibilita que o residente fronteiriço possa solicitar sua emissão sem problemas.

Certidão de antecedentes criminais da Bolívia devidamente apostilado, que pode ser obtido nas oficinas de Transito ou da FELCN, em Puerto Quijarro ou Puerto Suarez. Tem um valor de 80 bolivianos ou U\$ 11,59⁵.

O comprovante de pagamento do GRU⁶ gerado após o preenchimento do formulário também é necessário. Este formulário também possui informações equivocadas, pois exige que seja informado um endereço completo com CEP, sendo que não existe CEP na Bolívia, e o valor do GRU é de R\$ 63,85.

A declaração⁷ de antecedentes internacionais penais ou policiais também é necessária.

³ <https://apostilla.rree.gob.bo/#/solicitud>

⁴ <https://web.trf3.jus.br/certidao-regional/CertidaoCivelEleitoralCriminal/SolicitarDadosCertida>

⁵ [https://www.felcn.gob.bo/S-](https://www.felcn.gob.bo/S-Certificados.aspx#:~:text=Para%20obtener%20este%20documento%20puede,tiene%20un%20costo%20de%20Bs)

[Certificados.aspx#:~:text=Para%20obtener%20este%20documento%20puede,tiene%20un%20costo%20de%20Bs](https://www.felcn.gob.bo/S-Certificados.aspx#:~:text=Para%20obtener%20este%20documento%20puede,tiene%20un%20costo%20de%20Bs)

⁶ <https://servicos.dpf.gov.br/gru2/gru?nac=1&rec=9>

⁷ <https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/imigracao/declaracoes-e-formularios/declaracao-sob-as-pew>

Após esse passo a passo, todos os documentos deverão ser anexados em um PDF único e enviados a um número de contato da Polícia Federal para poder agendar um atendimento, via WhatsApp, ao número de agendamentos da PF. A orientação passada pela atendente da Polícia Federal foi a de que as informações que seriam enviadas de maneira errônea ao site da Polícia Federal seriam corrigidas no momento do atendimento presencial. Que não foi possível de ser realizado pelo autor pelos valores cobrados nos procedimentos.

3. DESAFIOS E A PROMOÇÃO DA CRNM-FRONTEIRIÇO

A principal dificuldade para a tramitação desse documento é seu desconhecimento, notório foi esse fato quando nem os funcionários do posto de imigração brasileiro sabiam da existência, o mesmo ocorreu na Polícia Federal. Mesmo sendo o órgão que emite esse documento, os servidores não sabiam do que se tratava, esse desconhecimento não é apenas dos funcionários, nem em pesquisas feitas no Google é possível encontrar informações minimamente satisfatórias e que facilitem a compreensão. Em conversas informais, foi perguntado se as pessoas que moram na Bolívia e que, de maneira muito frequente visitam Corumbá, e foi constatado o total desconhecimento desse documento.

Outro problema relatado por residentes fronteiriços, que motiva os mesmos a tentar obter alguma documentação válida para estar regularmente no Brasil, foi a falta de instituições de ensino superior na região fronteira que limita muito as oportunidades as quais a população jovem tem acesso, forçando-a a sair da localidade. Por conviver bastante com estudantes de ensino superior em Puerto Quijarro, ouvir relatos de pessoas que estudam uma determinada carreira por falta de oferta de instituições de ensino ou falta de opções de carreiras não são raros, pelo fato de haver apenas uma universidade, Universidad Tecnica Privada Cósomos ou UNITEPC, nas localidades de Arroyo Concepción, Puerto Quijarro e Puerto Suarez.

Mais de uma vez, ao dizer que estudava direito na UFMS, o autor foi abordado com a seguinte pergunta: “você faz o trâmite para tirar residência?”, por estudantes da universidade, pessoas que analisavam a possibilidade de passar a estudar em uma faculdade particular em Corumbá ou trabalhar na cidade após o término de seus estudos.

Com o CRNM fronteiriço, também seria possível dar a estes indivíduos a possibilidade de poder cursar o ensino superior em Corumbá, seja em uma instituição particular, trazendo para o Brasil os recursos de suas mensalidades, ou em uma instituição pública, permitindo, futuramente, mão de obra qualificada ao território e com ela todos os benefícios que um jovem pode dar a economia local. Esse tipo de situações, podem ser muito proveitosas para a administração pública de Corumbá, pois perderia um imigrante que pode ser interessante a longo prazo por ter ensino superior. Além de possibilitar o acesso ao atendimento médico, que constitucionalmente é assegurado a qualquer indivíduo independentemente de ser nacional ou

não, em casos de urgência e emergência (BRASIL, 1988).

Desse modo, atento ao objetivo geral proposto para essa pesquisa, ficou constatado que este documento é mais rápido, mais barato e mais acessível para a população da região fronteiriça que pretende, de alguma maneira, entrar no Brasil. Mas, como foi relatado ao longo do trabalho, evidente ficou que as dificuldades de tramitar este documento são bastante peculiares.

O primeiro a se fazer é uma solução temporária, corrigir as informações que constam no *site* da Polícia Federal, pois com os graves erros que constam nele não é viável prosseguir com o trâmite. Tais erros se devem a que alguns dos formulários são cópias de outros formulários utilizados para a realização de processos com requisitos distintos. A solução definitiva para esta problemática seria refazer o *site* que trata deste documento, uma vez que os erros são tão grosseiros que dificilmente uma reformulação sanaria todos, com por exemplo há partes do site em inglês e que não dão a opção de tradução para o espanhol.

O segundo passo sugerido, e talvez o principal, seria capacitar os funcionários da Polícia Federal que tratam deste trâmite. Nas diversas visitas que foram feitas à PF de Corumbá, obteve-se mais dúvidas do que respostas. Erro em informações básicas, em como prosseguir e até "não sei te responder" aos questionamentos que foram feitos.

Necessária é, também, a difusão sobre a existência desse documento. Ao longo da pesquisa, foi perguntado para diversas pessoas, tanto da esfera acadêmica quanto fora dela, se sabiam da existência desse documento e apenas uma pessoa me respondeu que sim. Isso, em uma região de fronteira, é extremamente negativo tendo em vista o potencial positivo da documentação. Uma simples distribuição de panfletos ou disponibilizá-los nos postos de imigração seria um excelente começo.

Além do citado, é necessário alertar as pessoas que recorrem aos trâmites ilegais. Muitas vezes estes indivíduos não sabem que estão fazendo algo ilegal, pois algumas dessas pessoas tem um grau muito baixo de instrução e acabam sendo confundidos por pessoas mal-intencionadas. É este tipo de pessoas que mais necessitam da Carteira de Registro Nacional Migratório Fronteiriço, pois regularizando estas pessoas podem ser evitados problemas de xenofobia, por serem pessoas indocumentadas no Brasil, e invisibilidade social.

Outra solução bastante pertinente é aumentar as colaborações com os governos das regiões fronteiriças de Arroyo Concepción, que é quem de fato tem acesso ao Brasil), Puerto Quijarro, a região mais populosa, e Puerro Suarez.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, notórios são os benefícios que poderiam ser aproveitados pela administração pública e pela população corumbaense em sua totalidade. A administração pública

aproveitaria, pois os trabalhadores formais geram mais tributos, o que aumenta a arrecadação do fisco e, ao final, será destinado ao financiamento dos serviços públicos locais.

Já no especto social, o qual é o mais importante desde um ponto de vista dos direitos humanos, os benefícios obtidos são de maior magnitude. Os conflitos entre grupos heterogêneos, pela presença de imigrantes, são parte da natureza humana, assim como a divisão entre grupos de pessoas tidas como iguais.

Resolveria também a problemática da invisibilidade social, pois o fato gerador dela, a indocumentação de alguém, eliminado, uma vez que o estado teria como alcançar estas pessoas uma vez elas possam ser devidamente identificadas.

Além dos benefícios sociais, os imigrantes qualificados aumentam a arrecadação estatal na localidade onde estes e encontram, ainda mais se estes imigrantes são formados na localidade aonde residirão, pois já estarão adaptados a dinâmica social do local. Futuramente, seria possível calcular até os valores que estas pessoas poderiam deixar de arrecadação com cofres públicos locais.

O recebimento de pessoal qualificado também é muito proveitoso para uma localidade que os recebe de maneira adequada. Isso contribui para a economia local, uma vez que os imigrantes em situação irregular, uma vez regularizados, podem trabalhar de forma legal. Dessa forma, podem contribuir para a economia mediante o pagamento de impostos, contribuições à previdência social e outros encargos trabalhistas, contribuindo para a melhoria da grave situação da Previdência Social brasileira.

Além disso, o aumento do número de empregados formais permitiria uma maior arrecadação, que se reverteria em recursos para serviços estatais, como saúde, segurança e educação. A diminuição do trabalho informal também aumentaria a arrecadação do estado em outras frentes, como para a previdência social. Faz-se necessário isso, pois a previdência brasileira enfrenta graves problemas de déficit em suas contas pelo fato do número de trabalhadores ativos não ser muito maior do que o número de aposentados (4 ativos para 1 aposentado), além do fato da população em idade de se aposentar ter uma expectativa de vida cada vez maior, o que sufoca cada vez mais as conta do sistema previdenciário.

A legalização dos residentes fronteiriços aumentaria o controle do estado sobre possíveis problemas sociais, o que poderia ajudar a fortalecer a segurança pública, uma vez que há uma relação entre a regularização dos imigrantes irregulares e a diminuição dos crimes, pois pessoas legalizadas são mais propensas a cooperar com as autoridades, promovendo um ambiente mais seguro. Pois assim ocorreu em Portugal, aonde a implementação de programas de acolhida humanitária deu resultados positivos na segurança pública.

A convivência mais próxima entre brasileiros e bolivianos resultaria em uma maior integração cultural e social na cidade, resultando em uma comunidade mais coesa e com maior

sentimento de unidade. Isso pode diminuir as tensões sociais e contribuir para uma comunidade mais diversificada e inclusiva.

Há uma dupla alteridade do boliviano em solo brasileiro: ao mesmo tempo em que é visto como um "outro" nacional (estrangeiro), é representado como um "outro" indígena, duplicando, em grande medida, o estigma social que recai sobre o grupo.

REFERÊNCIAS

Município discute ações para atendimento a imigrantes em Corumbá – Município de Corumbá. Disponível em: <<https://ww2.corumba.ms.gov.br/2018/08/municipio-discute-acoes-para-atendimento-a-imigrantes-em-corumba/>>. Acesso em: 13 Nov. 2023.

O SUS na fronteira e o Direito: em que medida o estrangeiro tem direito ao SUS. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, [S. l.], v. 2, n. 2, p. 932–945, 2013. DOI: [10.17566/ciads.v2i2.133](https://doi.org/10.17566/ciads.v2i2.133). Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/133>.. Acesso em: 13 Nov. 2023.

Matrícula Consular e Declaração de Inscrição Consular. Ministério das Relações Exteriores. Disponível em: <<https://www.gov.br/mre/pt-br/consulado-madri/matricula-consular-e-declaracao-de-inscricao-consular>>. Acesso em: 19 Nov. 2023.

Município discute ações para atendimento a imigrantes em Corumbá – Município de Corumbá. Disponível em: <https://ww2.corumba.ms.gov.br/2018/08/municipio-discute-acoes-para-atendimento-a-imigrantes-em-corumba/> . Acesso em: 13 Jan. 2024.

Maneta A.; Avilés TS. Gênese e constituição pai região fronteira de Corumbá: de fronteira indígena unidade espacial de integração transnacional. **Revista Territórios & Fronteiras**, Cuiabá, vol. 10, n. 2, ago.-dez., 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6234390>. Acesso em: 17 Nov 2023.

VELASCO VALDEZ, D. ECONOMÍA INFORMAL EN BOLIVIA: ANÁLISIS, EVALUACIÓN Y CUANTIFICACIÓN EN BASE AL ENFOQUE MONETARIO DE LA DEMANDA DE EFECTIVO (PERIODO 1994-2014). **Inv. e Des.**, Cochabamba , v. 2, n. 15, p. 76-89, 2015 . Disponível em: http://www.scielo.org.bo/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2518-44312015000200006&lng=es&nrm=iso . Acesso em: 21 Nov 2023.

MORAES DE SOUSA. J.D. A EMISSÃO DE CPF PARA OS MIGRANTES RESIDENTES FRONTEIRIÇOS: DO CONTROLE FISCAL À CIDADANIA. 2022. 82 P. Dissertação (mestrado em estudos fronteiriços) - **Universidade federal De Mato Grosso Do Sul**, Campus Do Pantanal. Disponível em: <https://repositorio.ufms.br/retrieve/be024bf0-92ed-4acc-ae79-60fe60990a6e/Disserta%20a7%20-%20Jo%20Daniel%20-%20A%20emiss%20do%20CPF%20para%20os%20residentes%20fronteiri%20os.pdf>. Acesso em: 18 Dez 2023.

DA COSTA, E. A. A. MOBILIDADE E FRONTEIRA AS TERRITORIALIDADES DOS JOVENS EM CORUMBÁ BRASIL. *Revista Transporte y Territorio*, n. 9, p. 65-86, 11. Disponível em: <http://revistascientificas.filo.uba.ar/index.php/rtt/article/view/304>. Acesso em: 21 Dez 2023

Obter Autorização de Residência. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/obter-autorizacao-de-residencia-e-carreira-de-registro-migratorio>. Acesso em: 28 nov. 2023.

VILELA LIMA DA COSTA, D. OS BOLIVIANOS EM CORUMBÁ-MS: CONFLITOS E RELAÇÕES DE PODER NA FRONTEIRA. *Mana. Estudos em Antropologia Social* 21(1): 35-63, 2015 – Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0104-93132015v21n1p035>. Acesso em: 4 Jan 2024.

LUCENA BRANDO, M.; ANTAS TORRONTÉGUY, M.A. O SUS na fronteira e o Direito: em que medida o estrangeiro tem direito ao SUS. *Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, [S. l.]*, v. 2, n. 2, p. 932–945, 2013. DOI: [10.17566/ciads.v2i2.133](https://doi.org/10.17566/ciads.v2i2.133). Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/133>. Acesso em: 12 Jan 2024.

FERNANDES, R. M. DA S. Cotidiano Fronteiriço Versus Deliberações De Estado: Aniquilamento De Classe E Desentrosamento(S) De Governança Na Zona De Fronteira Brasil/Bolívia. *Pegada - A Revista Da Geografia Do Trabalho, [S. L.]*, V. 16, N. 1, 2015. Doi: 10.33026/Peg.V16i1.3423. Disponível Em: <https://Revista.Fct.Unesp.Br/Index.Php/Pegada/Article/View/3423>. Acesso Em: 8 Dez 2023.

DA SILVA FERNANDES, r. m. vivendo na bolívia, contudo trabalhando no brasil. **revista cantareira**, n. 21, 5 fev. 2019. disponível em: <https://periodicos.uff.br/cantareira/article/view/27760>. acesso em: 11 jan 2024.

DA ESCÓSSIA, F. Invisíveis: Uma Etnografia Sobre Brasileiros Sem Documentos. 1.ed. São Paulo. FGV EDITORA. 2021. 156 p.

Migrants Bring Economic Benefits for Advanced Economies. IMF. Disponível em: <https://www.imf.org/en/Blogs/Articles/2016/10/24/migrants-bring-economic-benefits-for-advanced-economies>. Acesso em: 8 Jan. 2024.